

Art. 3º O integrante da Comissão Especial perceberá a gratificação de que trata o art. 3º da Lei nº 14.746/2010, ficando assim fixada:

Coordenador	R\$ 2.695,10
Subcoordenador	R\$ 2.343,56
Membros	R\$ 2.343,56

§ 1º A gratificação de que trata este artigo não será devida durante os afastamentos e licenças do servidor, exceto quanto aos afastamentos previstos nos incisos I, II, III, X, XIII e XV do Art. 68 da Lei nº 9.826, de 14 de maio de 1974.

§ 2º Serão descontadas do valor da gratificação as faltas não justificadas, assim caracterizadas quando da existência de débito mensal de carga horária superior a 1.200 minutos.

Art. 4º A Comissão Especial estará sujeita ao cumprimento das metas estabelecidas pela Secretaria de Controle Externo, unidade que ficará responsável pela avaliação mensal do quantitativo de processos e a qualidade das informações produzidas, devendo, ainda, encaminhar relatório dos seus resultados finais à Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Ceará.

Art. 5º Este Ato da Presidência entrará em vigor a partir da sua publicação, com efeitos retroativos a 07 de janeiro de 2015, e vigorará até 30 de abril de 2015.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, em Fortaleza, aos 19 de janeiro de 2015.

Conselheiro José Valdomiro Távora de Castro Júnior
PRESIDENTE

Republicado por incorreção

*** **

PORTARIA

PORTARIA Nº 19/2015

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ (TCE/CE), no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no art.78 e seus parágrafos, da Lei nº 9.826, de 14/05/74, **RESOLVE alterar** a escala de férias, para o exercício de 2015, constante na Portaria nº 506/2014, publicada no D.O.E. de 29/01/2015, dos servidores abaixo relacionados, para os seguintes períodos:

NOME COMPLETO	INÍCIO	FIM
JOSÉ ALEXANDRE MOURA PEREIRA	02/02/2015	03/03/2015
JOSÉ OSMAR DA SILVA	02/02/2015	03/03/2015

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 19 de janeiro de 2015.

Conselheiro José Valdomiro Távora de Castro Júnior
PRESIDENTE

*** **